

TC 027.420/2019-1

Tomada de contas especial

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de revisão interposto por Benedito Francisco Silveira Figueiredo (peça 315) contra o Acórdão 3.311/2022-TCU-2ª Câmara (peça 199), que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

2. Ratifico as conclusões da unidade técnica no exame de admissibilidade às peças 317-319, quanto ao não atendimento dos requisitos legais inerentes à espécie recursal ora manejada. Os argumentos apresentados não se revestem da natureza exigida para o conhecimento do recurso, notadamente por não materializarem a superveniência de fatos novos, condição a ser obrigatoriamente preenchida no recurso de revisão.

3. O argumento relativo à suposta nulidade da citação não merece prosperar, visto que as notificações para apresentação de defesa foram efetuadas nos endereços disponíveis nas bases sob custódia do TCU, conforme pesquisas, ofícios e avisos de recebimento constantes dos autos (peças 153, 155, 160, 161, 174, 175, 177 e 178). Diante do insucesso nas tentativas, realizou-se a citação por edital (peça 181), inexistindo, portanto, qualquer vício.

4. Quanto à arguição da possível incidência da prescrição, a AudRecursos consignou que o tema já foi objeto de análise por ocasião do Acórdão 9.026/2023-TCU-2ª Câmara (peça 247), ocasião em que, com base no exame empreendido pelo relator da decisão (peça 248), restou afastada sua ocorrência.

5. Ante o exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU se manifesta de acordo com a proposta de não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Benedito Francisco Silveira Figueiredo, por não preencher os requisitos aplicáveis à espécie.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador